



Boletim de Serviço

2022

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 550/2022/GR/UNIR, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 23118.006648/2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento no país à servidora ROSINETE VASCONCELOS COSTA, ocupante do cargo efetivo de professor do magistério superior, matrícula SIAPE nº 2348816, lotada no Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras - DALE, Campus de Porto Velho, para cursar doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística, na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, em São Carlos, São Paulo, com ônus limitado, no período de 17/08/2022 a 16/08/2026, com fundamento legal no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009; no artigo 30, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, com redação dada pela Lei nº 12.863/2013, Decreto nº 9.991/2019 e Resolução nº 028/CONSEA/UNIR/2019.

Art. 2º A interessada deverá apresentar à sua chefia imediata os documentos estabelecidos no artigo 28 da Resolução nº 28/CONSEA/UNIR/2019, dentro dos prazos estabelecidos na referida Resolução.

Art. 3º A interessada deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021.

Art. 4º A interessada poderá solicitar interrupção do afastamento antes do prazo, conforme preconiza o artigo 20 do Decreto nº 9.991/2019.

Art. 5º A interessada poderá solicitar suspensão do afastamento para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, com base no § 2º do artigo 20 da Resolução nº 28/CONSEA/UNIR/2019.

Art. 6º A interessada fica ciente de que o prazo para apresentação na unidade de lotação é de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do afastamento, nos termos do artigo 50 da Resolução nº 28/CONSEA/2019, de 30/04/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/08/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1064190** e o código CRC **3891A62B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 553/2022/GR/UNIR, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 99955969.000007/2018-08,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a pedido da interessada, a partir de 20/7/2022, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o afastamento integral para cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade de Estado do Mato Grosso (UNEMAT), concedido à servidora MARIA LUIZA DE CASTRO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 0702306, lotada no Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários - Campus de Vilhena, por meio da Portaria nº 939/2019/GR/UNIR, de 19/12/2019, no período de 02/01/2020 a 02/01/2023, com fundamento no artigo 202, da Lei 8112/1990 e artigo 30 da Resolução nº 060/CONSAD.

Art. 2º A servidora deverá solicitar, próximo ao término desta suspensão, a prorrogação do afastamento para cursar mestrado ou, se for o caso, a prorrogação da licença para tratamento da saúde, em ambos os casos com a anuência de sua chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/08/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1064283** e o código CRC **85B04537**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 556/2022/GR/UNIR, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 999055621.000487/2019-65

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, a partir de 03/07/2022, a aprovação da Avaliação de Estágio Probatório da servidora docente OSVANDA SILVA DE MOURA, SIAPE nº 1387002, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada no Departamento Acadêmico de Biologia, Campus José Ribeiro Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/08/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065536** e o código CRC **D5780C25**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 557/2022/GR/UNIR, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 23118.005237/2022-89,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor ALDRIN DE SOUZA PINHEIRO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2147796, lotado no Departamento Acadêmico de Enfermagem (DENF-PVH), Campus de Porto Velho, para cursar doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, área de concentração Enfermagem em Saúde Coletiva, da Universidade de São Paulo (USP), na cidade de São Paulo, no período de 16/08/2022 a 16/03/2026, com fundamento legal no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, no art. 30, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, com redação dada pela Lei nº 12.863/2013, Decreto nº 9.991/2019 e Resolução nº 28/CONSEA/UNIR/2019, com ônus limitado.

Art. 2º O interessado deverá apresentar à sua chefia imediata os documentos estabelecidos no art. 28 da Resolução nº 28/CONSEA/UNIR/2019, dentro dos prazos estabelecidos na referida Resolução.

Art. 3º O interessado deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021.

Art. 4º O interessado poderá solicitar interrupção do afastamento antes do prazo, conforme preconiza o artigo 20 do Decreto nº 9.991/2019.

Art. 5º O interessado poderá solicitar suspensão do afastamento para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, com base no § 2º do artigo 20 da Resolução nº 28/CONSEA/UNIR/2019.

Art. 6º O interessado fica ciente de que o prazo para apresentação na unidade de lotação é de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do afastamento, nos termos do art. 50 da Resolução nº 28/CONSEA/2019 de 30.04.2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/08/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065826** e o código CRC **06C429BF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 558/2022/GR/UNIR, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 999553801.000020/2019-02,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, a partir de 13/04/2021, a aprovação da Avaliação de Estágio Probatório do servidor NADINO CARVALHO, SIAPE nº 3039548, lotado no Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária, Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/08/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065856** e o código CRC **9E453765**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 566/2022/GR/UNIR, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 999055621.000019/2020-24,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, a partir de 17/07/2022, a aprovação da Avaliação de Estágio Probatório da servidora SCHEILA CRISTINA BIAZATTI, SIAPE nº 3138567, lotado no Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, Campus Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/08/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066493** e o código CRC **712CF862**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 567/2022/GR/UNIR, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 999055621.000486/2019-11,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, a partir de 03/07/2022, a aprovação da Avaliação de Estágio Probatório da servidora LORENA CANDICE DE ARAUJO ANDRADE, SIAPE nº 1002952, ocupante do Cargo Efetivo de Professor do Magistério Superior, lotada no Departamento Acadêmico de Biologia, Campus Porto Velho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/08/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066673** e o código CRC **3A10B703**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para recebimento de doação e desfazimento de bens móveis (permanentes e consumo) pelo DOAÇÕES.gov no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe foram conferidas,

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 11/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional - Reuse.Gov.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, da Presidência da República, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o Decreto no 9.373/2018, da Presidência da República, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando a Instrução Normativa Nº 205/1988, da Secretaria de Administração Pública - Presidência da República, que tem o objetivo de racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do SISG através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para recebimento da doação dos bens permanentes e de consumo provenientes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como para o desfazimento, em acordo com a Instrução Normativa nº 11/2018, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O sistema DOAÇÕES gov.br é uma ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, que pode ser utilizado para a cessão e doação prevista no art. 17, da Lei nº 8.666/1993, da Presidência da República.

Parágrafo Único. O acesso ao sistema DOAÇÕES gov.br poderá ser realizado no endereço eletrônico <https://www.doacoes.gov.br>, mediante o cadastro prévio de servidores no sistema e obtenção de senha.

Art. 3º A Universidade Federal de Rondônia poderá receber doações de bens móveis e serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem ônus e encargos, priorizando sempre o interesse público.

Art. 4º A disponibilização dos bens móveis inservíveis, objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto no 9.373/2018, da Presidência da República, deverão ser realizados no Doações.Gov.br.

Art. 5º O cadastramento de novos usuários no sistema do DOAÇÕES será realizado pelos cadastradores do órgão a que pertence o servidor.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins do disposto nesta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:

- 1 - Pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- 2 - Pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;
- 3 - Administração Pública Direta: conjunto de órgãos ligados diretamente ao Poder Executivo, em nível federal, estadual e municipal.
- 4 - Ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira;
- 5 - Doações.gov.br: Plataforma digital que integra o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizado pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA DESFAZIMENTO

Art. 7º Em atendimento a Instrução Normativa Nº 11 de 29/11/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, para a utilização do sistema DOAÇÕES gov.br,

são adotadas as seguintes definições:

I - cadastramento: procedimento que permite a inclusão de servidores no sistema e obtenção de senha com o objetivo de acessar o DOAÇÕES.gov.br;

II - movimentação: procedimento de transferência ou cessão de bens móveis na mesma unidade ou entre unidades distintas;

III - órgão ou entidade ofertante: unidade que tem interesse em anunciar bens móveis inservíveis enquadrados em qualquer das categorias enumeradas no art. 3º do Decreto no 9.373, de 11/05/2018, para que sejam reaproveitados, movimentados ou alienados para os órgãos e entidades interessados;

IV - órgão ou entidade interessado: unidade que demonstra interesse no bem móvel inservível anunciado pelo órgão ou entidade ofertante; e

V - reaproveitamento: procedimento de reutilização de bens móveis inservíveis, ociosos e recuperáveis, por meio da transferência, ou de bens móveis inservíveis por alienação, quando considerados inoportunos e inconvenientes, observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos.

Art. 8º A Divisão de Recebimento e Desfazimento de Bens Móveis da UNIR e as Coordenadorias Administrativas dos *Campis*, existindo bens disponíveis para desfazimento, ficam responsáveis pela operacionalização do anúncio no DOAÇÕES através do Portal <https://doacoes.gov.br/> com as informações elencadas no Art. 10º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Antes da inserção de anúncio de bens inservíveis no DOAÇÕES, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação do Conselho de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF e do Conselho Superior de Administração - CONSAD.

Art. 10. Para doação de bens móveis da Universidade Federal de Rondônia utilizando o DOAÇÕES.gov é necessário a adoção dos seguintes procedimentos:

I - confirmação de o bem estar em disponibilidade na Unidade;

II - classificação do bem (ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável);

III - avaliação física e financeira do bem, que poderá ser realizada individualmente ou em conjunto e se baseará no valor inicial informado no valor histórico, na depreciação acumulada e na situação em que o bem móvel se encontra.

IV - divulgação do bem, sendo necessário informar para a inclusão do anúncio:

a) dados básicos - título, descrição completa, tipo de material, quantidade disponível e categoria;

b) informações adicionais - quantidade, situação, número de patrimônio, valor avaliado e dados complementares;

c) localização do bem móvel - unidade federativa, e município;

d) contato - nome, telefone e e-mail; e

e) fotos do bem móvel.

V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e

VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.

§ 1º Publicado o anúncio, o sistema gerará automaticamente seu número e permanecerá disponível para consulta por dez dias, sendo a publicação de acesso livre.

VII - Assinatura do Reitor(a) no termo de doação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE BENS NO SISTEMA DOAÇÕES.GOV

Art. 11. As Unidades Administrativas da UNIR, estabelecidas conforme a Resolução Nº 357, de 14 de Setembro de 2021, ficam responsáveis por manifestar interesse no recebimento de bens, através do sistema DOAÇÕES mediante login e senha, devendo informar a quantidade de bens de interesse, com as observações necessárias e salvar as informações para abertura de processo no SEI.

Art. 12. Sendo selecionada para o recebimento de bens, a Unidade Administrativa interessada no recebimento da doação deverá encaminhar a documentação à Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentos - DPAD, via SEI, com as informações elencadas no Art. 14º desta Instrução Normativa.

Art. 13. Somente poderá ser aceito o recebimento em doação de materiais e equipamentos que estiverem em bom estado de conservação e possuam condições de uso para desenvolvimento das atividades da Instituição, sendo avaliados na doação como ociosos, Recuperáveis ou Antieconômicos.

§ 1º O gestor máximo da Unidade Administrativa interessada no recebimento de bens, deverá emitir parecer sobre a viabilidade de aceitação do material a ser recebido em doação, conforme o caput.

§ 2º Caso seja emitido parecer atestando a inviabilidade da aceitação do material, este deverá ser enviado ao doador para ciência da não aceitação.

Art. 14. Para regularização a incorporação do material recebido através do DOAÇÕES, a Unidade Administrativa deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

I - Identificação do doador (RG, CPF, CNPJ);

II - Descrição do bem ou serviço que defina o objeto de doação (marca, modelo, quantidade, condições de uso ou prestação dos serviços);

III - Nota fiscal de aquisição e/ou declaração de valor de mercado atualizado;

IV - Declaração de propriedade do bem móvel a ser doado;

V - Declaração de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VI - Fotos dos bens móveis, caso aplicável;

VII - Descrição do ônus ou encargo, caso aplicável;

VIII - Localização dos bens móveis ou do local de prestação de serviços, caso aplicável;

IX - Manifestação emitida pelo doador, declarando interesse em doar bens ou serviços para a Fundação Universidade Federal de Rondônia;

X - Parecer sobre a viabilidade da aceitação do material;

XI – Indicação do servidor responsável pela carga patrimonial;

XII - Termo de Doação assinado pelo Reitor(a).

Art. 15. Todo bem permanente recebido mediante doação deverá dar entrada inicialmente na Coordenação de Patrimônio - COPAT, para efeito de incorporação, emplaquetamento e emissão do Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Caberá à Reitoria e ao Conselho Superior de Administração - CONSAD emitir parecer sobre o recebimento de doações que criem encargos financeiros para a Universidade.

Art. 17. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

II - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação.

Art. 18. As situações não previstas nesta instrução normativa serão deliberadas na Pró-Reitoria de Administração-PRAD.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 4, de 23 de Dezembro de 2021.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01.09.2022

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração
Portaria Nº 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 16/08/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065627** e o código CRC **38B06775**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe foram conferidas,

Considerando o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 da Presidência da República, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e suas alterações contidas no Decreto nº 10.314 de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 205/1988 da SEDAP – Instrumento que rege o controle de material, tanto de consumo, quanto permanente, na Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria nº 448 de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional - Define o que são bens permanentes, consumo e serviços, além do detalhamento da natureza de despesas para suas respectivas contas;

Considerando a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Presidência da República - Institui Normas Gerais de Direito Financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados para o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, ou com ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Universidade Federal de Rondônia poderá receber doações de bens móveis e serviços de

pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem ônus ou encargos ou com ônus ou encargos, priorizando o interesse público.

Art. 3º O recebimento de bens móveis e de serviços, em conformidade com a legislação vigente, será submetido à autorização da Reitoria, mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Bens Patrimoniais: são aqueles bens móveis ou imóveis que prestam benefícios com a sua utilização e que são adquiridos (comprados) em observância aos termos da legislação vigente ou mesmo incorporados à atividade operacional do órgão mediante doação.

II - Carga Patrimonial: É o instrumento administrativo de atribuição da responsabilidade, relacionando os bens patrimoniais lotados em determinada unidade, guarda, conservação e uso destes bens ao seu consignatário.

III - Registro Patrimonial (RP): É o número que identifica individualmente cada bem móvel no ato de sua incorporação. É impresso em etiqueta patrimonial com código de barras ou ainda controlado como não etiquetável.

IV - Responsabilidade patrimonial: São deveres dos servidores no que diz respeito ao patrimônio quanto ao zelo pela guarda do material, pela conservação, utilização e pela sua economia.

V- Responsável: É o servidor que detém sob sua guarda direta o bem patrimonial, sendo que este se responsabilizará pela guarda desse bem, com a assinatura do Termo de Responsabilidade.

VI - Sistema de Administração de Patrimônio: É o sistema de administração de patrimônio desenvolvido para cadastrar, incluir, alterar, excluir e consultar as movimentações de bens (entradas e saídas) e fornecer relatórios sobre as referidas movimentações, com acesso restrito exclusivo aos servidores da Coordenadoria de Patrimônio.

VII - Termo de Responsabilidade: É o documento que formaliza a efetivação da carga e responsabilidade pela guarda do bem patrimonial.

VIII - bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos;

IX - doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

X - donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação;

XI - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

XII - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;

XIII - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração; e

XIV - Ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º As doações de bens móveis e de serviços para a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo; e

II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 6º Poderão ser realizados chamamentos públicos com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste instrumento.

Parágrafo único. Antes da abertura do chamamento público, deverá ser consultado o sistema REUSE/DOAÇÕES.GOV a fim de verificar se há bens móveis ou serviços disponíveis que possam atender às suas necessidades e aos interesses da instituição.

Art. 7º O setor ou unidade administrativa interessada no recebimento de bens em doação via chamamento público, será responsável por realizar o processo de formalização documental e divulgação do edital.

Art. 8º São as fases do chamamento público:

I – Abertura de Processo no SEI;

II – Elaboração da Justificativa para o recebimento de bens ou serviços em doação, elencando detalhadamente os pretendidos bens que serão solicitados via edital;

II – Autorização na Reitoria e nos Conselhos Superiores;

III - abertura, por meio de publicação de edital;

IV - apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

V - avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 15;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 24;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

VI - a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, e

VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos setores ou Unidades Administrativas interessados, quando for o caso.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial da União.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete ao setor ou unidade administrativa motivadora do chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da instituição.

III - encaminhar toda a documentação do processo para a incorporação do bem ao patrimônio da IFES.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 14. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços poderá ser realizada a qualquer tempo, em sistema de doação do Governo federal, conforme ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 15. Para a manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I – Documento registrando formalmente o interesse em realizar a doação, informando;

- a identificação do doador;

- a indicação do donatário, quando for o caso;

- a descrição detalhada do bem, as condições de conservação, as especificações técnicas básicas e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

- o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado, através do registro contábil ou da reavaliação;

- localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

- fotos dos bens móveis, caso aplicável;

- descrição do ônus ou encargo, caso aplicável; e

II - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado (**Anexo 2**);

III - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados (**Anexo 3**).

Art. 16. Caberá ao responsável pelo setor ou unidade administrativa recebedora do bem, realizar o preenchimento das informações constantes no Formulário de Justificativa para Recebimento de Bem Permanente (**Anexo 1**), o qual será encaminhado para avaliação da Reitoria e dos Conselhos Superiores, bem como realizar todo o processo de formalização documental e recebimento dos bens ou serviços.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 17. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput devem ser baseados nas recomendações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SiSG.

Art. 18. As doações de bens móveis por pessoa física serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 19. As doações de serviços por pessoa física serão formalizadas por meio de termo de adesão entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#).

CAPÍTULO VI

DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO

Art. 20. A incorporação do bem ao patrimônio da Fundação Universidade Federal de Rondônia ocorrerá na Coordenadoria de Porto Velho.

Art. 21. Para a incorporação de bens móveis ao patrimônio, quando doados, o responsável pelo recebimento do bem, deverá encaminhar Coordenadoria de Patrimônio, via processo SEI, os seguintes documentos:

I – Edital de chamamento público ou Manifestação de Interesse em doar;

II – Documentos elencados no artigo 15;

III – Instrumento legal firmado entre as partes; Termo de adesão (**Anexo IV**); Termo de Doação

(Anexo V); ou outro documento congêneres;

IV – Declaração de Doação de Bens Móveis;

V - Nota Fiscal dos bens; (Poderá ser dispensado quando a relação dos bens constarem no instrumento legal firmado entre as partes ou mediante entrega da declaração de propriedade);

VI - Os bens doados devem preferencialmente ser entregues na Coordenadoria de Patrimônio, no entanto caso não possível, a Unidade solicitante ao receber os bens deverá enviar suas fotos nítidas, demonstrando o bem por inteiro, a marca/modelo e número de série (caso tenha);

VII - Memorando da Unidade solicitante requerendo o tombamento dos bens;

§ 1º O instrumento legal firmado entre as partes deve conter a assinatura do Reitor da Universidade e do doador dos bens.

Art. 22. No ato da Incorporação será emitido no SIP o termo de responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo servidor detentor da carga patrimonial, indicado pela Unidade Administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 23. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social;

VII - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico da instituição, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 25. A Fundação Universidade Federal de Rondônia poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade donatária.

Art. 26. As situações não previstas nesta instrução normativa serão deliberadas na Pró-Reitoria de Administração – PRAD.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01.09.2022

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração
Portaria Nº 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 16/08/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065634** e o código CRC **933FEAB7**.

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DE BEM PERMANENTE EM DOAÇÃO

1. Identificação do Proponente

Nome Completo	
Cargo/Função	

Setor de Lotação	
Unidade Administrativa	

2. Identificação do Doador

Nome	
CPF/CNPJ	
Endereço:	
Modalidade da Doação	(Com ônus ou encargo ou Sem ônus ou encargo)
Quantidade de Bens Doados	
Condição Física dos Bens e eventuais gastos necessários ao seu uso	

3. Objetivo e Justificativas da Doação

(Apresentação detalhando do objetivo da doação, especificando qual a finalidade dos bens, a quantidade de servidores ou acadêmicos que serão atendidos, o planejamento para alocação no espaço físico do setor, bem como demais indicações que sejam importantes aos autos.)

Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO BEM

Eu,,
 nacionalidade....., estado civil, profissão
 inscrito(a) no CPF sob o nº..... e no RG sob o nº
, telefone..... e endereço eletrônico, (NA
QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)....., inscrita no
 CNPJ sob o nº) TRANSFIRO incondicionalmente ao,
 representado pela, por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições
 quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, todos os meus direitos sobre os materiais doados nesta data, conforme
 relação anexa, bem como a plena propriedade dos bens e/ou serviços por mim doados, aceitos nas condições em que
 se encontram. Após a avaliação técnica do material, a ficará autorizada a incorporar o
 material ao seu acervo, utilizá-lo e divulgá-lo, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019. Após ter lido
 esta declaração de Doação e tendo compreendido seus itens confirmo a doação à

Local: _____, _____ de _____ de _____ 20 _____.

 Assinatura (Doador)

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS**

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL _____, pessoa jurídica de direito privado,
 estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato
 representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para
 todos os efeitos legais, ser proprietário(a) do(s) bem(ns) [descrever detalhadamente o(s) bem(ns) móvel(eis), com
 todas as suas especificações], avaliado(s) em R\$ _____ (_____) [colocar o valor unitário de cada
 bem caso exista mais de um e escrever por extenso os valores]. E assim, como o(s) possuo, faço dele(s) **DOAÇÃO
 SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS**, para a....., _____,
 transferindo-lhe desde já a titularidade do(s) bem(ns) descrito(s), declarando deter condições e poderes para
 promover referida doação, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que
 impeça a concretização do presente ajuste, inclusive no que tange a demandas administrativas ou judiciais com
 relação ao(s) bem(ns) móvel(eis) a serem doado(s), sendo de minha responsabilidade garantir a integridade do(s)
 bem(ns) doado(s) até sua retirada.

Local: _____ (RO), _____ de _____ de _____

 Assinatura (Doador)

ANEXO IV**TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO PARA DOAÇÃO DE (BEM PERMANENTE/SERVIÇOS) Nº
/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e inscrito(a) no CPF sob o nº e no RG sob o nº, telefone..... e endereço eletrônico, doravante designada DOADOR(A), e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº, de de de 2019, e suas alterações, bem como a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, decorrente do Chamamento Público nº/2019, da Manifestação de Interesse nº/2019, conduzido pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), do serviço de, em caráter voluntário, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA: Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso do(a) DOADOR(A) às dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos

sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador; Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pessoalmente ou por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de adesão para fins publicitários.

4.2 É autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre DOADOR e DONATÁRIA, ou respectivo pessoal, no execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo DOADOR no desempenho das atividades voluntárias.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG/RF:	RG/RF
CPF:	CPF:

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº, de de julho de 2019, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, decorrente do Chamamento Público nº/2019, da Manifestação de Interesse nº/2019, conduzido pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando

necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a)

DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome:

RG/RF:

CPF:

Nome:

RG/RF:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 340/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.007723/2022-31; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1068589/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora docente **RITA DE CÁSSIA MELÃO DE MORAIS**, matrícula SIAPE nº 2494883, em exercício provisório na Fundação Universidade de Brasília, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-3 para ADJUNTO (C)-4** referente ao interstício de **14.09.2020 a 13.09.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **14.09.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068636** e o código CRC **894813CB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 341/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.005405/2022-36; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1065772/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora docente **PRISCILLA PACI ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 18188660, Promoção Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-4 para ASSOCIADO (D)-1** referente ao interstício de **20.06.2020 A 19.06.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **03.08.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068654** e o código CRC **8ABB70ED**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 342/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.007231/2022-46; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1068674/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **IZAIAS MEDICE FERNANDES**, matrícula SIAPE nº 2248433, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-2 para ADJUNTO (C)-3** referente ao interstício de **31.08.2020 a 30.08.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **31.08.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068695** e o código CRC **0103569B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 343/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.009576/2022-34; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1068710/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora docente **SHEILA BARRETO GUTERRES**, matrícula SIAPE nº 2245719, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-2 para ADJUNTO (C)-3** referente ao interstício de **24.09.2020 a 23.09.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **24.09.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068758** e o código CRC **745F1D86**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 344/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 1019299; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1068770/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente Emanuel Fernando Maia de Souza, matrícula SIAPE nº 1658780, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ASSOCIADO (D)-2 para ASSOCIADO (D)-3** referente ao interstício de **14.09.2020 a 13.09.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **14.09.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

MARCOS CÉSAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068784** e o código CRC **1C83B8CB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 346/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo SEI nº 23118.005772/2022-30; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 117/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho SEI nº 1068793/DAP/UNIR, de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **IDONE BRINGHENTI**, matrícula SIAPE nº 1297370, Promoção por Avaliação de Desempenho Acadêmico do nível 4 da classe D, com denominação de Professor Associado para a Classe Única - E, com a denominação de Professor Titular, referente ao interstício de **04.09.2020 a 03.09.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **04.09.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DOS SANTOS
Pró-Reitor de Administração
Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068835** e o código CRC **4C032A41**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 347/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.007512/2022-07; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1068849/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **CLEBERSON ELLER LOOSE**, matrícula SIAPE nº 2648204, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-3 para ADJUNTO (C)-4** referente ao interstício de **17.09.2020 a 16.09.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **17.09.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068866** e o código CRC **E0299A08**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 348/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.008053/2022-71; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1068884/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **JOSÉ DAS DORES DE SÁ ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1807939, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-3 para ADJUNTO (C)-4** referente ao interstício de **06.09.2020 a 05.09.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **06.09.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068956** e o código CRC **B98FAF8A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 349/2022/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.008705/2022-77; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1068991/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **WILLIAM RICARDO GRILLI GAMA**, matrícula SIAPE nº 2311005, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ASSISTENTE (B)-1 para ASSISTENTE (B)-2** referente ao interstício de **27.08.2020 a 26.08.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **27.08.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069086** e o código CRC **709CE914**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 50/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR

A Diretora do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, e conforme a Portaria n.º 225/GR, de 19 de março de 2019, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.139 de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução n.º 189/CONSAD, de 28 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o documento SEI 1068516;

CONSIDERANDO o Requerimento (1067961);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.009316/2021-88,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR**, parcialmente, a PORTARIA Nº 22/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR publicada no Boletim de Serviços da UNIR n.º 53 de 31/05/2022, que designa docentes para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos docentes do Núcleo de Ciências Humanas, conforme o seguinte:

I - DISPENSAR a pedido:

- Professora Dra. Patrícia Helena dos Santos Carneiro, SIAPE n.º 1573142, membro;
- Professora Dra. Andréa Moraes da Costa, SIAPE n.º 1545778, suplente.

II - INCLUIR:

- Professora Dra. Tiziana Cocchieri, - SIAPE 1840432, membro;
- Professor Dr. Clarides Henrich de Barba, SIAPE 0396644, suplente.

Art. 2º Os membros inclusos em substituição, cumprirão o tempo para conclusão de mandato constante na Portaria 22/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UNIR.

Walterlina Brasil, Profa. Dra.
Diretora do Núcleo de Ciências Humanas
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Portaria 0225/2019/GR/UNIR, de 19/03/2019



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1060132** e o código CRC **6FFB5D73**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 51/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR

A Diretora do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, e conforme a Portaria n.º 225/GR, de 19 de março de 2019, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.139 de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 274, de 10 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião Ordinária do DARTES de 09/08/2022 (1059676);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.010228/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR**, parcialmente, a PORTARIA No 41/2021/SEC-NCH/NCH/UNIR publicada no Boletim de serviços da UNIR n.º 36 de 11.05.2021, que designa o Coordenador e Vice-Coordenador de Área do Curso de Licenciatura em Música do Departamento de Artes, atividade não remunerada, da seguinte forma:

I - **DISPENSAR** a Professora Me. Ezenice Costa de Freitas Bezerra, SIAPE: 2023763, Vice-Coordenadora.

II - **INCLUIR** o Professor Me. Cléber Maurício De Lima, SIAPE: 2887346, Vice-Coordenador.

Art. 2º Fica mantida a Coordenação designada pela PORTARIA Nº 41/2021/SEC-NCH/NCH/UNIR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UNIR, convalidados os atos praticados até a referida data.

Walterlina Brasil, Profa. Dra.
Diretora do Núcleo de Ciências Humanas
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Portaria 0225/2019/GR/UNIR, de 19/03/2019



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Diretor(a)**, em 16/08/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1062144** e o código CRC **39F8729F**.